



GABINETE DO PREFEITO  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**DECRETO Nº 33/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no âmbito do Município de Canapi - AL, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI / AL, no uso das atribuições legais que lhe conferem os termos do art. 23, inciso V, e art. 30, inciso IX, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO os direitos culturais, previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos, recepcionados pelo Brasil na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o art. 215 e seguintes, que impõem ao Estado o compromisso de garantir a todos e todas o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais na sua diversidade;

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, e da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o cenário de crise sanitária que assola a humanidade, causada pela pandemia da COVID-19, que resultou na decretação de estado de calamidade para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e que desde março de 2020, o setor artístico-cultural passa por uma grave crise econômica e de total insegurança pelo futuro incerto, face à improvável retomada de atividades, projetos e eventos nos próximos meses;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 14.150/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Federal 10.489, de 17 de setembro de 2020 e Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, todos dispondo sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e que garante um repasse da União aos Municípios:

**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

CONSIDERANDO o valor destinado ao Município de Canapi, pelo Programa 07208420200002 - MTUR/SECULT - ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS, Código do Programa de Ação Nº 07208420200002-005243, no total de R\$ 156.040,93 (cento e cinquenta e seis mil e quarenta reais e noventa e três centavos), com critérios de destinação e distribuição do recurso;

CONSIDERANDO a importância dos entes federados empenharem esforços à promoção da cultura, neste período de crise já mencionado, mediante o apoio emergencial aos agentes, artistas, grupos, coletivos e espaços culturais;

CONSIDERANDO que as diretrizes para a implementação da Lei Aldir Blanc no âmbito municipal foram definidas a partir de encontros com servidores da Secretaria Municipal de Cultura e do corpo jurídico, com menções a diferentes segmentos da cadeia produtiva da cultura local;

CONSIDERANDO as novas orientações exaradas pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo para a implementação da Lei Aldir Blanc no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a cultura como importante vetor de desenvolvimento, observando a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica e as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Federal 10.489, de 17 de setembro de 2020, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo novo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

**Art. 2º.** Os recursos advindos do Governo Federal para execução das ações realizadas no âmbito do município de Canapi totalizam R\$ 156.040,93 (cento e cinquenta e seis mil e quarenta reais e noventa e três centavos).

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a abrir edital de chamada pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,





**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: [prefeituradecanapial@gmail.com](mailto:prefeituradecanapial@gmail.com)  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

publicidade e eficiência para aplicar os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto, de acordo com a seguinte divisão orçamentária:

I - no mínimo, 20% do total dos recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser destinados para editais de chamadas públicas simplificadas, com premiações destinadas a produções e manifestações artísticas com algum tipo de contrapartida social, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

II - no mínimo, a oferta de duas parcelas - por se tratar de subsídio mensal - para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e orienta a Nota Técnica nº 20/2021 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM (p. 12).

§1º Caso não haja um solicitante elegível para alguma iniciativa prevista no inc. II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, poderá ser feito o remanejamento do recurso para iniciativas previstas no inc. III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§2º O Edital de Chamamento Público premiará projetos culturais nas mais variadas categorias artísticas e culturais e áreas técnicas da cultura, nos termos do art. 2º, II e III, da Lei 14.017/2020, tais como:

- a) **Artes visuais**, incluindo-se: fotografia, arte e pintura urbana - grafite, arte e pintura de quadro, escultura, dentre outras;
- b) **Audiovisual**, incluindo-se: gravação, comunicação, tecnologia da informação, iluminação, sonorização, sonoplastia, roteiro, entre outras;
- c) **Livro, revista, gibi contextualizando a história e cultura local**, incluindo-se: editoração, escrita, arte gráfica, impressão, dentre outras;
- d) **Patrimônio cultural material e imaterial**, incluindo-se: hino da cidade, acervos, arquivos, capoeira, carnaval, cultura afro brasileira, cultura de imigrantes, cultura alimentar e medicinal, gastronomia, memória, museologia, arqueologia, mestres de saberes e fazeres, dentre outras;
- e) **Dança**, incluindo-se: coreografia, tradicional, clássica, contemporânea, folclórica (reisado, quadrilha, pastoril), de rua, de roda, de salão, dentre outras;
- f) **Música**, incluindo-se: composição, musicais, arranjo, ópera, orquestras, corais, rodas e batalhas de rimas, grupos, bandas, concertos, shows, dentre outras;
- g) **Teatro** incluindo-se: artes circenses, palhaçaria, performance, dramaturgia, cenografia, iluminação cênica, figurino, dentre outras;



- h) **Artes integradas**, incluindo: vivência e criação em diferentes linguagens de artes visuais e audiovisuais, dentre outras;
- i) **Manifestação popular**, incluindo: concursos de artistas e modelos, de poesia, de poema, dentre outras;
- j) **Inovação e tecnologia**, incluindo: aplicativos que retratem o contexto histórico e cultural do Município, podendo ser associado a ações e programas educativos;
- k) **Outras áreas** não descritas anteriormente, inseridas em mais de uma área específica, como poesia, cultura popular, cultura indígena, cultura cabocla, festas e festejos tradicionais, manifestações populares e tradicionais da cultura, cultura LGBTQIA+, economia criativa e solidária, feiras culturais, ações ou programas culturais educativos, gestão e produção cultural, gestão cultural, gestão de equipamentos culturais, seminários, entre outras devidamente justificadas.

CAPÍTULO II  
**DO SUBSÍDIO MENSAL EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS  
ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

SEÇÃO I  
**DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E  
CULTURAIS**

**Art. 4º.** Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de "Espaços Culturais de Canapi", considerando eventuais espaços sediados na cidade de Canapi, mediante apresentação de documentação comprobatória exigida em edital de chamada pública.

**Art. 5º.** Consideram-se Espaços Culturais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontos de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;





- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art.6º.** Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

I - Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja sediada em Canapi.

II - Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Canapi, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais como, por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

**Art.7º.** O subsídio mensal emergencial destinado à manutenção dos Espaços Culturais, em duas parcelas, terá valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO



GABINETE DO PREFEITO  
AV. JOAQUIM TETÉ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeitura@canapi.al.gov.br  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**Art.8º.** Para ter acesso ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos na Lei Federal nº 14.017/2020, neste Decreto e no Edital de Chamada Pública a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art.9º.** O Espaço Cultural que desejar solicitar o subsídio deverá comprovar cumulativamente que:

I - sem constituição jurídica:

- a) possui sede e atuação na cidade de Canapi, há, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;
- b) teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- c) que desenvolve atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural;
- d) possui representante legal maior de 18 (dezoito) anos.

II - com constituição jurídica:

- a) possui sede e atuação na cidade de Canapi, há, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;
- b) teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- c) que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.

**Parágrafo único.** Para fins no disposto neste Decreto, entende-se por interrupção, qualquer restrição ao desenvolvimento das atividades culturais realizadas pelo Espaço Cultural, afetadas direta e indiretamente pelo isolamento social estabelecido.

**10.** Está excluído do benefício regulamentado por este Decreto, o Espaço Cultural que:

I - não tenha sede no Município;

II - possua, entre seus representantes, estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município;

III - possua, entre seus representantes, membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, em quaisquer esferas da federação brasileira, ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - seja Espaço Cultural criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, bem como a Espaço Cultural vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art.11.** O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo Espaço Cultural, vedado o recebimento cumulativo com outros subsídios ou premiações, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.





**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**Art.12.** Os Espaços Culturais proponentes poderão utilizar o subsídio para custear as despesas de manutenção do respectivo espaço entre a entrada em vigor do DECRETO Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** Serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, e não quitadas, a serem pagas somente após a concessão do respectivo subsídio, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços.

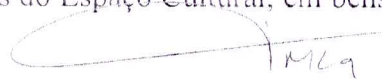
### SEÇÃO III DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO

**Art.13.** A solicitação para recebimento do subsídio deverá ser efetuada pelo preenchimento de formulário específico de requerimento do subsídio, observado os critérios de distribuição de valores e anexados os documentos previstos no edital de chamada pública a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art.14.** O Espaço Cultural que desejar solicitar o subsídio deverá preencher o formulário de proposta anexo ao edital de chamada pública e enviar os seguintes documentos da instituição ou coletivo cultural:

I - Sem constituição jurídica:

- a) cópia do documento oficial de identificação com dados pessoais, foto e assinatura, tais como: RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante legal do Espaço Cultural;
- b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural.
- c) cópia do comprovante de endereço do Espaço Cultural;
- d) cópia do comprovante de endereço do representante legal do Espaço Cultural;
- e) portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, demonstrando que possui atividades realizadas há, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município, e declaração que teve as atividades interrompidas em função da pandemia;
- f) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo Espaço Cultural e pelo recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;
- g) declaração de compromisso formal de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades do Espaço Cultural, em bens e/ou



**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

h) indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do Espaço Cultural;

II - Com constituição jurídica:

a) cópia do ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) e suas alterações, devidamente registrado;

b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

c) cópia do comprovante de endereço do Espaço Cultural;

d) cópia do documento oficial de identificação com dados pessoais, foto e assinatura, tais como: RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante legal do Espaço Cultural;

e) cópia do CPF do representante legal da instituição cultural ou responsável por coletivo cultural (caso não conste no documento oficial de identificação);

f) cópia do comprovante de endereço do representante legal do Espaço Cultural;

g) portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, demonstrando que possui atividades realizadas no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município, e declaração que teve as atividades interrompidas em função da pandemia;

h) declaração de compromisso formal de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades do Espaço Cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

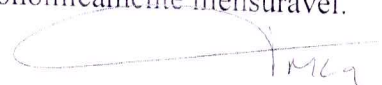
i) indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do Espaço Cultural.

§1º As Sociedades por Ações deverão apresentar o documento de eleição de seu administrador.

§2º Entidades sem fins lucrativos deverão apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria.

§3º O Estatuto, o Contrato Social e o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) deverão conter a descrição da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que habilita tal atividade.

§4º A proposta de atividade da contrapartida deverá ser economicamente mensurável.



M. C. A.



**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**Art.15.** São documentos comprobatórios referentes à manutenção do Espaço Cultural os comprovantes de despesas de manutenção do Espaço Cultural, apresentando, em especial, a média mensal dos últimos 36 (trinta e seis meses) dos seguintes custos elegíveis:

- a) comprovantes do custo de locação ou de financiamento do Espaço Cultural, se for o caso;
- b) despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, internet e telefonia;
- c) despesas relativas aos serviços de contabilidade, transporte e segurança.

§1º Todas as comprovações dos custos elegíveis deverão ser apresentadas, por meio de comprovantes com atesto de confere com original e incluídos nos documentos do processo, sendo todos em nome do proponente, seja instituição cultural ou coletivo cultural.

§ 2º Os valores recebidos e não efetivamente utilizados para custear as despesas nos termos deste Decreto deverão ser devolvidos, quando da apresentação da prestação de contas.

#### SEÇÃO IV DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

**Art.16.** As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de habilitação, no qual a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 14.017/2020, nas regulamentações e neste Decreto.

**Art.17.** Os Espaços Culturais que não constarem no Cadastro Cultural de Canapi serão considerados INABILITADOS.

**Art.18.** O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do Espaço Cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

#### SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

**Art.19.** Compete a Comissão Técnica de Avaliação, composta por 03 servidores, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, a função de examinar o conteúdo das



propostas da Lei Aldir Blanc de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e nas respectivas chamadas públicas simplificadas.

**Art.20.** Compete à Comissão Técnica de Avaliação:

- a) analisar as propostas de premiações e solicitações de recebimento dos subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, conforme cumprimento das exigências contidas neste Decreto e editais de chamadas públicas;
- b) solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante o exame do conteúdo das propostas;
- c) classificar e homologar os proponentes, conforme cumprimento das exigências contidas neste Decreto e editais de chamadas públicas.

## SEÇÃO VI DA CONTRAPARTIDA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.21.** Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio mensal de que trata o art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de Canapi e respectiva região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal da Cultura de Canapi.

Parágrafo único. A contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento do formulário da proposta do subsídio.

**Art.22.** O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei 14.017/2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, podendo esse prazo ser ampliado pela Comissão de Avaliação até 120 dias.

§ 1º A prestação de contas deverá comprovar, por meio de relatório financeiro, a relação das despesas efetivamente realizadas, demonstrando que o subsídio recebido foi aplicado para custeio dos itens elegíveis definidos neste Decreto, relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º A prestação de contas deverá apresentar cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados do proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço custeado, contemplando despesas realizadas com:





- a) locação ou financiamento do espaço;
- b) condomínio;
- c) água;
- d) energia elétrica;
- e) internet;
- f) telefonia;
- g) serviços de contabilidade;
- h) serviços de segurança;
- i) serviço de transporte, ou outras despesas elegíveis.

**Art.23.** Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos neste Decreto, demais regulamentos e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo a Secretaria Municipal da Cultura comunicar, de imediato:

I - à Secretaria Municipal de Finanças, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - aos demais membros da Comissão de Avaliação, para conhecimento das pendências do proponente.

Parágrafo único. Persistindo a não apresentação da prestação de contas na forma exigida no instrumento convocatório, serão executados atos à devolução integral do recurso transferido.

**Art.24.** Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

- I - homologação;
- II - homologação com ressalva;
- III - homologação parcial; e
- IV - rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte danos ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto.

§ 2º Nos casos de homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos do orçamento municipal, até que promova a devolução da quantia a ser glosada.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS



**Art.25.** A Secretaria Municipal da Cultura publicará editais de chamamento público para a seleção proponentes a serem premiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, contemplando as seguintes categorias:

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

- a) o objeto;
- b) os prazos;
- c) o limite de financiamento;
- d) o valor máximo por projeto;
- e) as condições de participação;
- f) as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- g) os formulários de apresentação;
- h) a relação de documentos exigidos; e
- i) os critérios de avaliação e seleção das propostas.

§ 2º Caberá a uma Comissão de Avaliação o julgamento e seleção das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

§ 3º Será acrescida pontuação de 10% (dez por cento) para propostas que, comprovadamente, sejam apresentadas por pessoas que se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas:

- I - Pessoa com deficiência;
- II - Indígenas ou caboclos;
- III - Pessoa negra (preta ou parda);
- IV - LGBTQIA+

§ 4º Caso os prêmios reservados para as Políticas Inclusivas e Afirmativas não sejam distribuídos, retornarão como disponíveis para preenchimento, submetendo-se ao critério de ampla concorrência.

§ 5º O valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por prêmio ocorrerá por meio de transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber a premiação.

§6º A definição dos valores de premiação e subsídio mensal, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto, conforme disposições na Lei Federal 14.017/2020 e alterações / regulamentações, competirá à Secretaria Municipal de Cultura, que deverá adotar procedimentos necessários.





### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.26.** É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

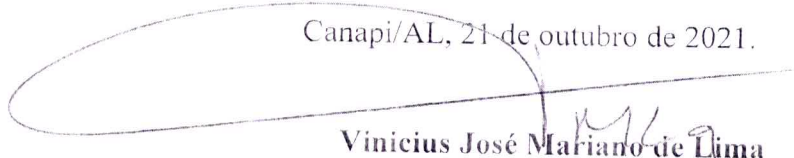
**Art.27.** A Secretaria Municipal da Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

**Art.28.** A Secretaria Municipal da Cultura buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, por meio das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos deste Decreto.

**Art.29.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

**Art.30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Canapi/AL, 21 de outubro de 2021.



Vinicius José Mariano de Lima  
Prefeito